



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA  
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -  
CENTRO - CEP 37225-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.904.104/0001-44

**Relatório mensal de despesas com diárias e prestação de contas  
dos Servidores e Vereadores no mês de dezembro de 2020.**

<b>Nome do beneficiário</b>	<b>Valor despedido</b>	<b>Data inicial</b>	<b>Data final</b>	<b>Data de deferimento</b>
Vilian de Oliveira Trindade	1.641,50			
Adriano Luiz de Souza Mendes	1.890,00			
Alessandro Gabriel Dias	1.890,00			
Arnaldo Francisco Castelhana	1.890,00			
Fabício Teixeira do Prado	1.890,00			
Renata de Cássia Cunha Chagas	1.890,00			
Tomé Cláudio Mantovani	1.890,00			
Rodiney Francisco Buril	1.890,00			
Valor das Inscrições			4.400,00	
Valor das Passagens			0,00	
Valor total das diárias			14.871,50	
Valor de locomoção (Van e táxi)				
<b>Total geral das despesas</b>			<b>19.271,50</b>	

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 1. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** Adriano Luiz de Souza Mendes      **Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 2. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 15/12/2020

**Data de Chegada:** 18/12/2020

### 3. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO PÚBLICA”, promovido pela Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 15, 16, 17 e 18 de dezembro de 2020, na cidade de Belo Horizonte (MG).

O curso abordou a responsabilização de servidores públicos na realização de processos licitatórios públicos. Deste modo, o agente político responderá pelos atos atentatórios contra à Administração Pública, nas esferas administrativa, penal e civil.

É importante ressaltar que as decisões acerca das violações administrativas ocorridas poderão ser reapreciadas pelo Poder Judiciário, podendo modificar ou emitir nova condenação diversa da esfera administrativa.

Foi discutido ainda acerca das penalidades incumbidas ao servidor público que atentar contra o procedimento licitatório, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, em seu artigo 90. Desta forma, as licitações devem atender aos princípios constitucionais e se pautar nos dispositivos legais pertinentes, a fim de evitar a lesividade dos atos públicos. Deve haver a constante capacitação dos servidores envolvidos durante o processo, para evitar o cometimento de erros.

### 4. Valores Solicitados

**Número de Diárias:** 03 com pernoite e um sem pernoite.

**Valor Unitário da Diária:** R\$ 540,00

**Valor Total das Diárias:** R\$ 1.890,00

### 5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

**6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)**

**7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)**

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 22 de dezembro de 2020.

---

**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES  
PRESIDENTE**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

**Carmo da Cachoeira, 22 de dezembro de 2020.**

---

**TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI  
Vice-Presidente**

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 1. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** ALESSANDRO GABRIEL DIAS      **Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 2. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 08/12/2020

**Data de Chegada:** 11/12/2020

### 3. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “CONTAS PÚBLICAS: ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DE MANDATO E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO” promovido pela Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 08, 09, 10 e 11 de dezembro de 2020, na cidade de Belo Horizonte (MG). A finalidade do curso é auxiliar os agentes públicos e políticos municipais nos procedimentos a serem realizados na finalização de mandato e também na transição de governo, em atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal. Inicialmente foram abordados os prazos a serem respeitados, visto que durante os últimos 180 dias do mandato dos prefeitos e presidentes da Câmara, os gastos com pessoal não poderão ser aumentados, acarretando em nulidade, conforme o parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000. É vedado ainda ao poder ou órgão público contrair despesas nos últimos oito meses do último ano de mandato, que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro. Tal vedação abrange tanto o Poder Executivo quanto o Legislativo. Ressalta-se ainda, que são ilegais o cancelamento de restos a pagar liquidados e processados, bem como o cancelamento ou anulação de empenhos de despesas liquidadas. Também é proibido durante os três meses que antecedem o período eleitoral as despesas de pessoal, relacionadas a nomeação e contratação, as transferências voluntárias de recursos, despesas com publicidade e shows artísticos. A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública incorre na proibição durante todo o ano eleitoral, exceto nos casos em que for constatada estado de emergência ou calamidade pública. Ademais, é vedado a realização de revisão geral da remuneração dos servidores públicos, nos 180 dias antes das eleições até a posse dos eleitos.

Por fim, foi possível evidenciar a relevância da Lei nº 12.527/2011 durante o período de transição de governo e finalização de mandato, visto que todos os dados e documentos.

#### **4. Valores Solicitados**

**Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

#### **5. Locomoção** (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

#### **6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)**

#### **7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)**

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 15 de dezembro de 2020.

---

**ALESSANDRO GABRIEL DIAS**

**VEREADOR**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

Carmo da Cachoeira, 15 de dezembro de 2020.

---

**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES**

**Presidente**

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 1. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** ARNALDO FRANCISCO CASTELHANO

**Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 2. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 15/12/2020

**Data de Chegada:** 18/12/2020

### 3. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO PÚBLICA”, promovido pela Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 15, 16, 17 e 18 de dezembro de 2020, na cidade de Belo Horizonte (MG). O curso abordou a responsabilização de servidores públicos na realização de processos licitatórios públicos. Deste modo, o agente político responderá pelos atos atentatórios contra à Administração Pública, nas esferas administrativa, penal e civil. É importante ressaltar que as decisões acerca das violações administrativas ocorridas poderão ser reapreciadas pelo Poder Judiciário, podendo modificar ou emitir nova condenação diversa da esfera administrativa. Foi discutido ainda acerca das penalidades incumbidas ao servidor público que atentar contra o procedimento licitatório, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, em seu artigo 90. Desta forma, as licitações devem atender aos princípios constitucionais e se pautar nos dispositivos legais pertinentes, a fim de evitar a lesividade dos atos públicos. Deve haver a constante capacitação dos servidores envolvidos durante o processo, para evitar o cometimento de erros.

### 4. Valores Solicitados

**Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

**5. Locomoção** (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

**6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)**

**7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)**

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 22 de dezembro de 2020.

---

**ARNALDO FRANCISCO CASTELHANO**

**VEREADOR**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

Carmo da Cachoeira, 22 de dezembro de 2020.

---

**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES**

**Presidente**

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 1. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** FABRÍCIO TEIXEIRA DO PRADO **Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 2. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 08/12/2020

**Data de Chegada:** 11/12/2020

### 3. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “CONTAS PÚBLICAS: ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DE MANDATO E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO” promovido pela Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 08, 09, 10 e 11 de dezembro de 2020, na cidade de Belo Horizonte (MG). A finalidade do curso é auxiliar os agentes públicos e políticos municipais nos procedimentos a serem realizados na finalização de mandato e também na transição de governo, em atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal. Inicialmente foram abordados os prazos a serem respeitados, visto que durante os últimos 180 dias do mandato dos prefeitos e presidentes da Câmara, os gastos com pessoal não poderão ser aumentados, acarretando em nulidade, conforme o parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000. É vedado ainda ao poder ou órgão público contrair despesas nos últimos oito meses do último ano de mandato, que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro. Tal vedação abrange tanto o Poder Executivo quanto o Legislativo. Ressalta-se ainda, que são ilegais o cancelamento de restos a pagar liquidados e processados, bem como o cancelamento ou anulação de empenhos de despesas liquidadas. Também é proibido durante os três meses que antecedem o período eleitoral as despesas de pessoal, relacionadas a nomeação e contratação, as transferências voluntárias de recursos, despesas com publicidade e shows artísticos. A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública incorre na proibição durante todo o ano eleitoral, exceto nos casos em que for constatada estado de emergência ou calamidade pública. Ademais, é vedado a realização de revisão geral da remuneração dos servidores públicos, nos 180 dias antes das eleições até a posse dos eleitos.



Por fim, foi possível evidenciar a relevância da Lei nº 12.527/2011 durante o período de transição de governo e finalização de mandato, visto que todos os dados e documentos.

#### **4. Valores Solicitados**

**Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

#### **5. Locomoção** (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

#### **6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)**

#### **7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)**

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 15 de dezembro de 2020.

---

**FABRÍCIO TEIXEIRA DO PRADO**

**SECRETÁRIO**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

Carmo da Cachoeira, 15 de dezembro de 2020.

---

**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES**

**Presidente**

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 1. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** RODINEY FRANCISCO BURIL      **Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 2. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 08/12/2020

**Data de Chegada:** 11/12/2020

### 3. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “CONTAS PÚBLICAS: ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DE MANDATO E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO” promovido pela Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 08, 09, 10 e 11 de dezembro de 2020, na cidade de Belo Horizonte (MG). A finalidade do curso é auxiliar os agentes públicos e políticos municipais nos procedimentos a serem realizados na finalização de mandato e também na transição de governo, em atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal. Inicialmente foram abordados os prazos a serem respeitados, visto que durante os últimos 180 dias do mandato dos prefeitos e presidentes da Câmara, os gastos com pessoal não poderão ser aumentados, acarretando em nulidade, conforme o parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000. É vedado ainda ao poder ou órgão público contrair despesas nos últimos oito meses do último ano de mandato, que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro. Tal vedação abrange tanto o Poder Executivo quanto o Legislativo. Ressalta-se ainda, que são ilegais o cancelamento de restos a pagar liquidados e processados, bem como o cancelamento ou anulação de empenhos de despesas liquidadas. Também é proibido durante os três meses que antecedem o período eleitoral as despesas de pessoal, relacionadas a nomeação e contratação, as transferências voluntárias de recursos, despesas com publicidade e shows artísticos. A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública incorre na proibição durante todo o ano eleitoral, exceto nos casos em que for constatada estado de emergência ou calamidade pública. Ademais, é vedado a realização de revisão geral da remuneração dos servidores públicos, nos 180 dias antes das eleições até a posse dos eleitos.

Por fim, foi possível evidenciar a relevância da Lei nº 12.527/2011 durante o período de transição de governo e finalização de mandato, visto que todos os dados e documentos.

#### **4. Valores Solicitados**

**Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

#### **5. Locomoção** (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

#### **6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)**

#### **7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)**

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 15 de dezembro de 2020.

---

**RODINEY FRANCISCO BURIL**

**VEREADOR**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

Carmo da Cachoeira, 15 de dezembro de 2020.

---

**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES**

**Presidente**

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 1. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** VILIAN DE OLIVEIRA TRINDADE      **Matrícula:** 039

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 2. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 15/12/2020

**Data de Chegada:** 18/12/2020

### 3. Justificativa

O curso versou sobre a possibilidade de responsabilização de servidores públicos quando da realização de licitações públicas. O agente político responderá administrativamente, penal e civilmente quando atentar contra a administração pública. Todas as infrações administrativas poderão ser revistas pelo poder judiciário que poderá modificá-las ou ainda condenar diferentemente do que apurado na esfera administrativa. Foi discutido sobre o artigo 90, do Estatuto das Licitações onde está previsto as penalidades para o servidor público que infringir a lisura do procedimento licitatório, principalmente com o intuito de auferir alguma vantagem para si, ou outrem. Examinamos as responsabilidades das comissões de licitação, a obrigação de reparar o dano. Ficou claro que todo o procedimento licitatório deverá seguir ritos que procurem evitar a realização de qualquer ato lesivo ao Poder Público, e a principal maneira de evitar tal ação é o constante aperfeiçoamento dos servidores para não cometerem erros e ainda, estarem sempre atualizados com a legislação sobre licitação, uma vez, que o novo Estatuto já foi aprovado no senado, cabendo a câmara deliberar sobre o assunto, o que trará um novo paradigma e novas fórmulas para realizar licitações, o que demanda um melhor preparo dos servidores.

### 4. Valores Solicitados

**Número de Diárias:** 03 com pernoite e um sem pernoite.

**Valor Unitário da Diária:** R\$ 540,00

**Valor Total das Diárias:** R\$ 1.641,50 (Portaria nº 14/19, artigo 3º). OBS. Foi realizado a maior o depósito pela Contabilidade da Câmara Municipal referente as diárias para o período de afastamento. Neste diapasão demanda a retenção do valor da diferença nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Lei 2.630/18.

**5. Locomoção** (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

**6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)**

**7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)**

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 21 de dezembro de 2020.

---

**VILIAN DE OLIVEIRA TRINDADE**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

**Carmo da Cachoeira, 22 de dezembro de 2020.**

---

**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES**

**Presidente**

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 1. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS      **Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 2. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 08/12/2020

**Data de Chegada:** 11/12/2020

### 3. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “CONTAS PÚBLICAS: ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DE MANDATO E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO” promovido pela Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 08, 09, 10 e 11 de dezembro de 2020, na cidade de Belo Horizonte (MG). A finalidade do curso é auxiliar os agentes públicos e políticos municipais nos procedimentos a serem realizados na finalização de mandato e também na transição de governo, em atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal. Inicialmente foram abordados os prazos a serem respeitados, visto que durante os últimos 180 dias do mandato dos prefeitos e presidentes da Câmara, os gastos com pessoal não poderão ser aumentados, acarretando em nulidade, conforme o parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000. É vedado ainda ao poder ou órgão público contrair despesas nos últimos oito meses do último ano de mandato, que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro. Tal vedação abrange tanto o Poder Executivo quanto o Legislativo. Ressalta-se ainda, que são ilegais o cancelamento de restos a pagar liquidados e processados, bem como o cancelamento ou anulação de empenhos de despesas liquidadas. Também é proibido durante os três meses que antecedem o período eleitoral as despesas de pessoal, relacionadas a nomeação e contratação, as transferências voluntárias de recursos, despesas com publicidade e shows artísticos. A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública incorre na proibição durante todo o ano eleitoral, exceto nos casos em que for constatada estado de emergência ou calamidade pública. Ademais é vedada a realização de revisão geral da remuneração dos servidores públicos, nos 180 dias antes das eleições até a posse dos eleitos.

Por fim, foi possível evidenciar a relevância da Lei nº 12.527/2011 durante o período de transição de governo e finalização de mandato, visto que todos os dados e documentos.

#### **4. Valores Solicitados**

**Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

#### **5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)**

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

#### **6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)**

#### **7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)**

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 15 de dezembro de 2020.

---

**RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS**

**VEREADORA**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

Carmo da Cachoeira, 15 de dezembro de 2020.

---

**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES**

**Presidente**

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 1. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI    **Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 2. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 08/12/2020

**Data de Chegada:** 11/12/2020

### 3. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “CONTAS PÚBLICAS: ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DE MANDATO E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO” promovido pela Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 08, 09, 10 e 11 de dezembro de 2020, na cidade de Belo Horizonte (MG). A finalidade do curso é auxiliar os agentes públicos e políticos municipais nos procedimentos a serem realizados na finalização de mandato e também na transição de governo, em atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal. Inicialmente foram abordados os prazos a serem respeitados, visto que durante os últimos 180 dias do mandato dos prefeitos e presidentes da Câmara, os gastos com pessoal não poderão ser aumentados, acarretando em nulidade, conforme o parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000. É vedado ainda ao poder ou órgão público contrair despesas nos últimos oito meses do último ano de mandato, que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro. Tal vedação abrange tanto o Poder Executivo quanto o Legislativo. Ressalta-se ainda, que são ilegais o cancelamento de restos a pagar liquidados e processados, bem como o cancelamento ou anulação de empenhos de despesas liquidadas. Também é proibido durante os três meses que antecedem o período eleitoral as despesas de pessoal, relacionadas a nomeação e contratação, as transferências voluntárias de recursos, despesas com publicidade e shows artísticos. A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública incorre na proibição durante todo o ano eleitoral, exceto nos casos em que for constatada estado de emergência ou calamidade pública. Ademais, é vedado a realização de revisão geral da remuneração dos servidores públicos, nos 180 dias antes das eleições até a posse dos eleitos. Por fim, foi possível evidenciar a relevância da Lei nº 12.527/2011 durante o período de transição de governo e finalização de mandato, visto que todos os dados e documentos.



#### 4. Valores Solicitados

**Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

#### 5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

#### 6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

#### 7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 15 de dezembro de 2020.

---

**TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI**

**VICE-PRESIDENTE**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

Carmo da Cachoeira, 15 de dezembro de 2020.

---

**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES**

**Presidente**

